



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 2821/07
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA QUANTO À LEGALIDADE DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E OUTRAS CONSIDERADAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR POR OCASIÃO DE SUA APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHIMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 64/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2007, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), conhecendo da Consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

As parcelas referentes à Gratificação de Produtividade, e quaisquer outras que tenham natureza remuneratória, podem ser incorporáveis aos proventos de inatividade dos servidores públicos municipais, desde que haja previsão específica e expressa em Lei municipal, conforme dispõe o artigo 70,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

§ 2º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste (Lei Municipal nº 1030/04), devendo a municipalidade observar, ainda, as normas constitucionais, em especial às relativas ao caráter contributivo e à fonte de custeio, insculpidas nos artigos 40 e 169 da Constituição da República (com redação após a Emenda Constitucional nº 41/03).

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO